



AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Jurídico & Fiscal

Newsletter

Outubro | Nº 6 de 2025

YOLANDA BUSSE
OEHEN MENDES
& ASSOCIADOS

JPAB

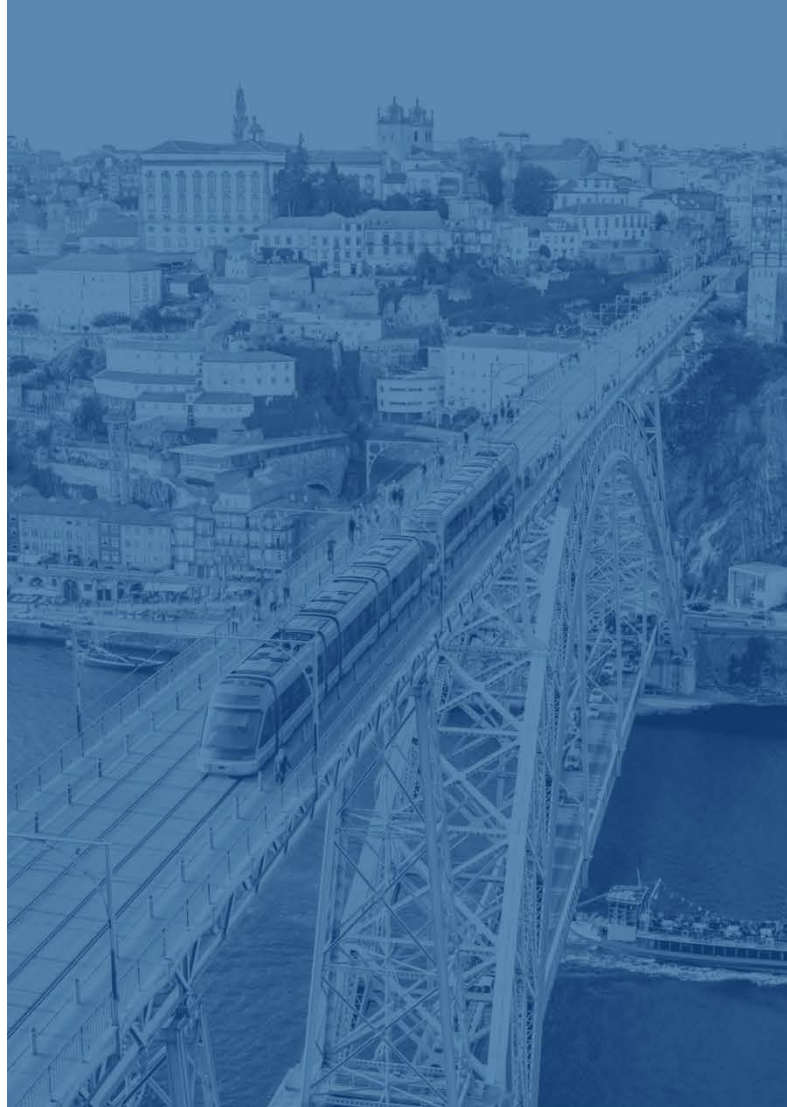
José Pedro
AGUIAR-BRANCO
Advogados

P.F.P. Law
Rechtsanwaltskanzlei

Abreu:
advogados

MLL-ADVOGADOS
Marco Lacombe Leitão

JPC
J. PEREIRA DA CRUZ
1949



**AHK**

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

**DUAL**

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

2025

annual partner

diamond

SCHMITT+SOHN
ELEVADORES

mainvision
YOUR EVENT PARTNER

120
Siemens Portugal

**ESPAÇO
PARA TUDO®**
ARRENDAMENTOS, LDA

platinum

ALBUQUERQUE & ALMEIDA
LAWYERS



GARCIA GARCIA
DESIGN & BUILD



GROZ-BECKERT®

tecRACER
Cloud Enabling Your Business

JUNGHEINRICH

gold

MERKUR
LOGISTICS EXPERTS



TeamViewer



**FRESENIUS
KABI**

COMMERZBANK



CUATRECASAS



WÜRTH



SCHENKER



**Boehringer
Ingelheim**



FUCHS
LUBRICANTS
TECHNOLOGY
PEOPLE



**BOLLINGHAUS®
STEEL**



SIVA
PORSCHE HOLDING

silver

BOSCH
Tecnologia para a vida



Lufthansa LGSP
Lufthansa Ground Services Portugal

Deutsche Bank



PLM

Footprint Consulting
YOU CONFESSIT, WE CERTIFY.



Mercedes-Benz .iO



MORAIS LEITÃO
OLÍVIO TEIXEIRA SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS



dokutech
translation services



BASF
We create chemistry

Supported by:
Federal Ministry
for Economic Affairs
and Climate Action
on the basis of a decision
by the German Bundestag

www.ccila-portugal.com



ÍNDICE

DIREITO DOS SEGUROS

- 4 | **Portugal:** Cobertura de Proteção Jurídica: Génese, Definição e Regime Jurídico em Portugal

ESG

- 5 | **Portugal:** ESG na Europa: Investimento, Financiamento e o “STOP-THE-CLOCK”

DIREITO SOCIETÁRIO

- 6 | **Alemanha:** Obrigação de contribuição para a segurança social de um sócio-gerente de uma GmbH

DIREITO DA IMIGRAÇÃO E DIREITO DO TRABALHO

- 7 | **Portugal:** Via Verde: nova via para contratar talento internacional em Portugal

DIREITO FISCAL

- 8 | **Portugal:** Contrato de prestação de serviço celebrado por um profissional independente, português ou de outra nacionalidade, residente em Portugal, com uma empresa estrangeira

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 9 | **Portugal:** Reformar a Tutela das Patentes para Impulsionar a Inovação

NOTÍCIAS BREVES

- 10 | **Portugal:** Exposição a fatores de risco psicossociais e a saúde mental
Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético
Arrendamento
-

DIREITO DOS SEGUROS

Portugal

Cobertura de Proteção Jurídica: Génese, Definição e Regime Jurídico em Portugal

O seguro de proteção jurídica — também referido em inglês como «legal expenses insurance» — teve o seu reconhecimento no direito comunitário no quadro da liberalização e harmonização do mercado de seguros na Comunidade Europeia, em 1973, ano em que a Diretiva 73/239/CEE, de 24 de julho estabeleceu regras de coordenação para os seguros não vida. Mais tarde, em 1987, o Conselho aprovou a Diretiva 87/344/CEE, de 22 de junho, sobre a coordenação das leis relativas ao “seguro de despesas legais”. Procurou-se assegurar a liberdade de escolha de advogado, prevenir conflitos de interesses e garantir transparência contratual.

No direito português, a regulamentação legal encontra-se no Decreto-Lei n.º 72/2008 -Regime Jurídico do Contrato de Seguro. O artigo 167.º define o seguro de proteção jurídica como aquele que cobre os custos de prestação de serviços jurídicos, incluindo defesa e representação dos interesses do segurado, bem como despesas decorrentes de processos judiciais ou administrativos.

São as suas características fundamentais: o risco é o litígio, há liberdade de escolha de advogado, impõe regras de separação da gestão de sinistros, e obriga à transparência e menções especiais no contrato de seguro. Este regime visa assegurar equilíbrio entre segurador e segurado.

Os artigos 167.º a 172.º do RJCS estabelecem as normas centrais sobre este seguro e complementarmente, aplicam-se as normas sobre cláusulas contratuais gerais (DL 446/85) e os princípios gerais do direito dos contratos.

Em conclusão, a cobertura de proteção jurídica constitui um mecanismo fundamental para o acesso efetivo à justiça, democratizando o exercício de direitos e garantindo que os cidadãos não sejam dissuadidos de litigar por razões meramente económicas. Os desafios futuros centram-se na aplicação prática das garantias legais, no reforço da independência da gestão de sinistros e na clarificação de cláusulas contratuais, com a jurisprudência a desempenhar papel determinante na efetivação destes direitos. De realçar ainda que, nomeadamente nos seguros automóvel, multirriscos e de viagem, os quais contam normalmente com esta cobertura, o modo de acionar a mesma e o conhecimento das respetivas cláusulas são fundamentais, podendo fazer a diferença entre a existência de alcançamos efetivamente Justiça, atento o custo das custas judiciais e mesmo dos honorários de advogados, que nestes casos se encontram — ainda que limitados ao valor coberto — devidamente assegurados. É, podia-se dizer, uma forma de democratizar o acesso à justiça e aos tribunais: logo, uma cobertura fundamental numa sociedade hodierna e que tende a ser cada vez mais contratualizada.



Cláudia Fernandes Costa
Advogada

ybom@ybom.eu

YOLANDA BUSSE
OEHEN MENDES
& ASSOCIADOS

ESG

Portugal

ESG na Europa: Investimento, Financiamento e o “STOP-THE-CLOCK”

O ESG deixou de ser tema reputacional para se tornar critério de risco, custo de capital e acesso a mercados. Para grupos luso-alemães, é claro: bancos e investidores exigem métricas comparáveis, auditoria independente e alinhamento com normas europeias. O Regulamento Europeu de Ratings ESG reforça a confiança e combate o greenwashing. Em paralelo, o EU Green Bond Standard dá um rótulo fiável a emissões que financiam a transição.

Em 2025, houve um “interregno” deliberado. A Comissão apresentou um pacote de simplificação (“omnibus”) e o Parlamento aprovou o adiamento de prazos de reporte (CSRD) e de diligência devida (CSDDD); o Conselho validou, consagrando o “stop-the-clock”. Objetivo: previsibilidade e evitar investimentos de compliance que ficariam obsoletos. Para quem opera em várias jurisdições, há alívio — e incerteza sobre o patamar final.

Na CSDDD, a aplicação passou a ser faseada: transposição até julho de 2027 e primeiras obrigações em 2028, incidindo sobre empresas maiores (tipicamente >1.000 trabalhadores e volume de negócios global >450 M€), evitando asfixiar cadeias dominadas por PME.

A simplificação não é só calendário: Bruxelas quer reduzir encargos, cortando “data points” nos ESRS e racionalizando relatórios. O debate divide-se entre quem vê uma correção pró-competitividade e quem teme perda de ambição e comparabilidade, sobretudo em cadeias globais com risco social e ambiental.

Nos mercados, 2025 trouxe sinais mistos. No 1.º trimestre, saídas líquidas de fundos sustentáveis, por rebrandings, escrutínio anti-greenwashing e dúvidas sobre setores como defesa. No 2.º trimestre, os fluxos voltaram a positivo na Europa, mostrando que o interesse estrutural se mantém quando há clareza regulatória e desempenho competitivo.

O que fazer num contexto luso-alemão? 1) Manter o rumo: dupla materialidade rigorosa, governação de dados e controlo interno reduzem custo de capital e evitam correções quando o “relógio” retomar. 2) Usar instrumentos sólidos — EuGB para CAPEX verde e empréstimos ligados a metas — com métricas auditáveis e marcos intermédios credíveis. 3) Preparar a nova supervisão dos ratings: entender metodologias, gerir divergências entre provedores e antecipar exigências de transparência da ESMA.

Os adiamentos não mudam a direção estratégica da UE: premiar quem mede, governa e melhora. Não devemos “parar o relógio”, mas antes usar a pausa para processos robustos, dados fiáveis, monitorização e governação claras, e estarmos prontos quando o relógio voltar a contar. Parar a implementação, a monitorização e o reporte de KPI de ESG é perder competitividade e deteriorar capital.



Ramiro Matos
Of Counsel

ramiromatos@jpab.pt

JPAB

José Pedro
AGUIAR-BRANCO
Advogados

DIREITO SOCIETÁRIO

Alemanha

Obrigações de contribuição para a segurança social de um sócio-gerente de uma GmbH

Como (co)sócio de uma GmbH (sociedade) e seu (co)gerente, surge regularmente na prática a questão de saber se o sócio-gerente em questão está sujeito à obrigação de contribuição para a segurança social, em particular se deve pagar contribuições para o seguro de pensão legal, como é normalmente o caso de um gerente externo.

O critério essencial para determinar a obrigação de contribuir para a segurança social é o valor da participação social e o poder jurídico associado, ou seja, a possibilidade de exercer influência decisiva na formação da vontade da sociedade.

De acordo com a jurisprudência, essa possibilidade existe sempre com uma participação de pelo menos 50%. Nesse caso, não podem ser tomadas decisões da sociedade contra a vontade do sócio em questão. Assim, ele não está sujeito ao pagamento de contribuições para a segurança social.

Discute-se se essa possibilidade de influência também existe quando um sócio detém uma participação minoritária e lhe é concedida uma minoria de bloqueio nas decisões dos sócios (exemplo: participação minoritária de 20%, todas as decisões dos sócios requerem uma maioria de 81%).

Um sócio-gerente com uma participação inferior a 50% é, em princípio, considerado um trabalhador dependente e, portanto, sujeito ao pagamento de contribuições para a segurança social. Para não ser considerado um trabalhador dependente como sócio-gerente minoritário, ele deve ter, além da sua posição de sócio, o poder legal de determinar o destino da sociedade, influenciando a assembleia de sócios.

Exceionalmente, só será considerado trabalhador independente se, de acordo com o contrato social, lhe tiver sido concedida uma minoria de bloqueio abrangente («verdadeira» ou «qualificada») que abranja toda a atividade da empresa. Os sócios-gerentes independentes devem poder participar amplamente na orientação das atividades comerciais da empresa. Sem essa possibilidade de participação, os sócios-gerentes minoritários não atuam na sua «própria» empresa.

Essa minoria de bloqueio deve estar consagrada no contrato social (e, portanto, disponível para consulta no registo comercial). Só assim ela terá relevância para a obrigatoriedade da segurança social. Por outro lado, um acordo de unanimidade puramente contratual fora do contrato social não tem qualquer relevância para a questão da obrigatoriedade da segurança social do sócio-gerente minoritário.



Dr. Pedro Frölich Pereira
Rechtsanwalt, MBA,
Founder of P.F.P. Law

froelichpereira@pfp-anwalt.de

P.F.P. Law
Rechtsanwaltskanzlei

DIREITO DA IMIGRAÇÃO E DIREITO DO TRABALHO

Portugal

Via Verde: nova via para contratar talento internacional em Portugal

Portugal lançou o programa Via Verde para facilitar a contratação de trabalhadores estrangeiros por empresas nacionais, especialmente em setores com escassez de mão de obra como agricultura, construção e turismo. Esta iniciativa visa dinamizar a economia e reduzir os atrasos burocráticos na regularização de imigrantes.

O programa tem duas dimensões principais: uma económica, que promove a imigração laboral como resposta à falta de trabalhadores; e outra administrativa, que procura agilizar processos atualmente lentos, sobretudo os geridos pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA).

Podem beneficiar do Via Verde cidadãos de países com relações diplomáticas consolidadas com Portugal e com comunidades portuguesas significativas, como Brasil, Angola e Moçambique. No entanto, o processo só pode ser iniciado por empresas portuguesas que pretendam contratar trabalhadores estrangeiros.

Para submeter uma candidatura, a empresa deve enviar à Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP) os seguintes documentos:

- Dados do trabalhador (passaporte, certificados, etc.);
- Plano de formação profissional e de aprendizagem da língua portuguesa;
- Plano de alojamento digno, com critérios mínimos como estrutura segura, acesso a água potável, eletricidade, instalações sanitárias e ausência de sobrelotação.

A DGACCP analisa preliminarmente os documentos e, em até dois dias, envia-os ao consulado português competente na área de residência do trabalhador. O consulado agenda a apresentação dos documentos originais e inicia o processo de emissão do visto, que depende de parecer favorável da AIMA e da Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros (UCFE). Se toda a documentação estiver conforme, o visto pode ser emitido em até 20 dias.

Empresas elegíveis para o Via Verde devem cumprir os seguintes requisitos:

- Ter pelo menos 150 trabalhadores;
- Faturação anual igual ou superior a 25 milhões de euros;
- Estar em situação regular perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.

Apesar de o programa representar uma oportunidade estratégica para empresas que enfrentam dificuldades na contratação de mão de obra qualificada e desejam contribuir para o crescimento económico sustentável de Portugal, entendemos que na prática a Via Verde não tem funcionado de forma eficaz, sobretudo devido à morosidade dos processos administrativos, à falta de coordenação entre as diferentes entidades envolvidas e à ausência de canais de comunicação claros e acessíveis, assim como exigências burocráticas que variam consoante o posto consular ou serviço da AIMA.



Raquel Brito
Associada Sénior

raquel.brito@abreuadvogados.com



Maria Francisca Ávila
Associada

maria.f.avila@abreuadvogados.com



Diogo Pessanha
Sócio Contratado e coordenador da German Desk

diogo.pessanha@abreuadvogados.com

DIREITO FISCAL

Portugal

Contrato de prestação de serviço celebrado por um profissional independente, português ou de outra nacionalidade, residente em Portugal, com uma empresa estrangeira

Como é sabido, Portugal, nos últimos 20 anos, por um lado, tem atraído, cada vez mais investimento estrangeiro e, por outro, tem criado condições logísticas e legais, para que as trocas comerciais entre Portugal e outros países aumentem, proporcionando desta forma novas oportunidades de negócio e de emprego. Na verdade, atualmente, é indispensável planear e executar modelos de negócio internacionais, para maximizar as probabilidades de sucesso empresariais e profissionais. Com efeito, por essas razões e por outras, há um crescimento de profissionais independentes portugueses e de outras nacionalidades que residem em Portugal e que prestam serviço, no âmbito de um contrato de prestação de serviço, a empresas estrangeiras. Para exercer tal atividade, esses mesmos profissionais terão de efetuar a declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária, sendo que esse procedimento é bastante simples e pode ser efetuado no [portal da Autoridade Tributária](#) bastando para o efeito que tenha um número de identificação fiscal português (NIF) e que solicite, no mesmo portal, a emissão e o envio, por correio, da respetiva password de acesso à área reservada, desse cidadão, nesse mesmo portal. No que concerne à atividade propriamente dita, o profissional independente poderá optar pela contabilidade simplificada ou pela contabilidade organizada, sendo que, na contabilidade simplificada, uma parte do rendimento é considerado automaticamente como despesas associadas à respetiva atividade profissional em questão - embora, em certas situações, possa ser solicitado a comprovação documental das mesmas despesas - e consequentemente não é tributado e, na contabilidade organizada, serão deduzidos os gastos e perdas efetivamente incorridos ou suportados e associados à mesma atividade. Nesse sentido, normalmente, a segunda opção é seguida quando o profissional independente tem muitas despesas/gastos associados à mesma atividade. Para além disso, nos primeiros doze meses de início de atividade, o profissional independente, se não requerer a respetiva antecipação do pagamento, não estará sujeito ao regime do pagamento das contribuições para a Segurança Social. Acresce que, se o profissional independente optar pela contabilidade simplificada, poderá, ele próprio, se assim o entender, realizar, no portal da Autoridade Tributária e no portal da Segurança Social, a maioria dos atos necessários ao longo da sua atividade, designadamente as declarações de rendimentos (IRS). A taxa do Imposto IRS que recai sobre os rendimentos é por norma uma taxa progressiva em função do montante dos rendimentos, sendo que, na prestação de serviços intracomunitários, o prestador de serviço com residência fiscal em Portugal, por norma, não tem de cobrar o IVA ao respetivo cliente, sendo que o IVA será pago posteriormente pelo mesmo cliente, de acordo com a legislação em vigor do país onde tem a sua sede.



Marco Lacomblez Leitão
Advogado

mll@mlladvogados.com

MLL-ADVOGADOS

Marco Lacomblez Leitão

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Portugal

Reformar a Tutela das Patentes para Impulsionar a Inovação

O sistema de patentes em Portugal está sob responsabilidade do Ministério da Justiça, refletindo uma tradição jurídica na proteção da propriedade industrial. No entanto, a economia do conhecimento e a crescente relevância da inovação exigem uma reavaliação institucional, alinhada com práticas internacionais.

Em países como França, Reino Unido, Suíça, Japão e EUA, a tutela das patentes está geralmente integrada em ministérios da economia ou agências especializadas. Esses modelos mostram que a gestão voltada à inovação não compromete a segurança jurídica, mas sim estimula o crescimento económico.

A criação da Patente Europeia com efeito Unitário e do Tribunal Unificado de Patentes comprova que é possível obter eficiência e reduzir custos, mantendo uniformidade e previsibilidade na resolução de litígios.

Transferir a tutela do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para uma área governativa ligada à economia não afetaria a proteção jurídica. Os direitos dos titulares de patentes continuariam garantidos por regulamentação clara, tribunais especializados e alinhamento com o direito da União Europeia.

Em Portugal, essa reforma é urgente diante dos obstáculos que limitam o potencial inovador: custos elevados de internacionalização, processos complexos, escassez de recursos técnicos e humanos, e baixa valorização estratégica da propriedade industrial. Esses fatores afetam especialmente as pequenas e médias empresas.

Setores como tecnologia informática, médica, farmacêutica e biotecnologia destacam-se como motores de crescimento, exigindo políticas públicas que conectem proteção da inovação ao desenvolvimento económico.

A mudança de tutela permitiria uma gestão mais próxima das empresas, integrando a propriedade industrial nas políticas de inovação e internacionalização, e promovendo uma cultura de valorização económica das patentes. Isso impulsionaria o investimento em I&D, aumentaria a produtividade e tornaria o país mais atrativo ao investimento estrangeiro.

Reavaliar a estrutura de tutela da Propriedade Industrial é uma medida estratégica para reforçar a competitividade e a inovação em Portugal. Não se trata apenas de uma alteração administrativa, mas de uma decisão estruturante que, mantendo a segurança jurídica, prepara o país para os desafios da economia global.

A experiência internacional confirma: esta é a abordagem certa. Portugal deve agir em conformidade.



Filipa Pereira da Cruz
Sócia

info@jpcruz.pt

NOTÍCIAS BREVES

Portugal

Exposição a fatores de risco psicossociais e a saúde mental

A ACT lançou recentemente uma microcampanha de sensibilização, com o tema “Exposição a fatores de risco psicossociais e a saúde mental”.

As doenças mentais relacionadas com o trabalho têm aumentado de forma exponencial, sendo atualmente uma das principais causas de absentismo e perda de produtividade, além de comprometerem de forma significativa a qualidade de vida dos trabalhadores em diferentes setores de atividade.

Neste âmbito, e com o objetivo de alertar e sensibilizar para a exposição a fatores de risco psicossociais e a saúde mental no contexto laboral, a ACT disponibiliza um dossier temático centrado nesta matéria. Este dossier reúne um conjunto diversificado de materiais técnicos e informativos, concebidos para apoiar a identificação precoce, a sensibilização e a gestão dos riscos associados.

Os materiais desta microcampanha podem ser consultados [aqui](#).

Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético

Foi publicado em Diário da República o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 677/2025, de 2 de outubro.

O referido acórdão declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 2.º, alínea d), do regime jurídico da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE), aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (cuja vigência foi prorrogada para o ano de 2019 pelo artigo 313.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro), na parte em que determina que o tributo incide sobre o valor dos elementos do ativo a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo regime, da titularidade das pessoas coletivas que integram o setor energético nacional, com domicílio fiscal ou com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português, que, em 1 de janeiro de 2019, sejam concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural (nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação em vigor em 2019).

Este acórdão pode ser consultado [aqui](#).

Arrendamento

Foi publicado em Diário da República o Aviso n.º 23174/2025/2, de 19 de setembro, que divulga o coeficiente de atualização anual das rendas para os diversos tipos de arrendamento (urbano e rural), apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Este coeficiente de atualização, a vigorar no ano civil de 2026, foi fixado em 1,0224. No ano de 2025, o coeficiente de atualização anual das rendas havia sido fixado em 1,0216.

O Aviso n.º 23174/2025/2, de 19 de setembro, pode ser consultado [aqui](#).

**AHK**

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Disclaimer

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã não assume a responsabilidade pelo conteúdo dos contributos e / ou dos sites associados aos links.

Envio de informações | Privacidade

Os dados e contributos constantes deste documento têm como único objetivo informar o destinatário. Os dados são geridos eletronicamente, de acordo com as disposições do RGPD e da Lei n.º 58/2019 (Lei de execução do RGPD). Se o destinatário desejar deixar de receber a newsletter e / ou desejar excluir os seus dados da base de dados da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, pedimos que nos informe através do email indicado no nosso site.

Edição

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

Avenida da Liberdade 38/2

1269-039 Lisboa

Departamento Jurídico & Fiscal

Caroline Cöster Domingues (Diretora)

caroline-domingues@ccila-portugal.com

Tel: +351 213 211 207

Contacto Geral

Tel: +351 213 211 200

Fax: +351 213 467 150

infolisboa@ccila-portugal.com

www.ccila-portugal.com

Supported by:



Federal Ministry
for Economic Affairs
and Energy

on the basis of a decision
by the German Bundestag